



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 26/2023
Objeto: Aquisição de Software Antivírus



CONTRATO Nº 10/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE INDAIAL E
LINKSAN TECNOLOGIA LTDA NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.497.560/0001-20, com sede na Rua Prefeito Frederico Hardt, nº 148, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, CEP 89.080-018, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **Jonas Luiz de Lima**, legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 915.983.209-63 e Cédula de Identidade nº 2916356 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Itajaí, nº 361, CX 01, Bairro Rio Morto, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, CEP 89.082-415, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LINKSAN TECNOLOGIA LTDA**, com CNPJ nº 07.421.409/0001-20, com sede na rua João Palomeque, nº 103, bairro Novo Mundo – CEP 81.050-040 – município de Curitiba/PR, representada pela Sra. **Vilma Sanchez da Rocha Morciani**, inscrita sob o CPF nº 738.687.019-15, portadora de RG nº 13.175.893-6 expedida pelo SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Arthur Bettles, nº 445, apartamento nº 43, Bairro Portão, CEP 80.610-290, cidade de Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Em conformidade com o processo de licitação nº 26/2023, na modalidade de Termo de Dispensa 24/2023, datado de 13 de novembro de 2023 e homologado em data de 13 de novembro de 2023, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e da Especificação dos Serviços

1.1. O presente contrato trata da aquisição de software antivírus corporativo para os computadores da Câmara Municipal de Indaial, sendo 70 licenças para utilização imediata pelo período de 3 anos (36 meses) ininterruptos, com as configurações mínimas exigidas, conforme especificado na solicitação de orçamento e contrato.

Item	Unidade (licenças)	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	70	Aquisição de software antivírus corporativo para os computadores da Câmara Municipal de Indaial, sendo licenças para utilização imediata pelo período de 3 anos (36 meses) ininterruptos, com as configurações mínimas exigidas no item 6 das generalidades.	128,00	8.960,00
Valor Global (R\$)				8.960,00



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 26/2023
Objeto: Aquisição de Software Antivírus



1.2. Das configurações mínimas do software:

1.2.1. Servidor de Administração e Console Administrativa

Compatibilidade:

Microsoft Windows Server 2019/2022 (Todas as edições);

Microsoft Windows 7 Professional / Enterprise / Ultimate;

Microsoft Windows 7 Professional / Enterprise / Ultimate x64;

Microsoft Windows 10 Pro / Enterprise x86 / x64.

Microsoft Windows 11 Pro / Enterprise x86 / x64.

Características:

- Deve permitir administrar desde uma única console todas as soluções antivírus, sejam elas para endpoint, servidores ou dispositivos móveis;
- É essencial que a console de gerenciamento seja em Português;
- Que não precise fazer mais de uma instalação do Software de Gerenciamento para fazer o acesso de outras estações;
- Contará com a possibilidade de criar diferentes regras de administração da console com a possibilidade de distribuir permissões distintas aos recursos do produto;
- Deve permitir gerar logs de auditoria, das transações que realizem os usuários que gerenciam a solução;
- Deverá permitir atualizações criptografadas com o protocolo HTTPS;
- Deve permitir que possa se configurar como um mirror de atualização local;
- Deverá contar com a possibilidade de sincronizar com o Active directory;
- Deve permitir gerar grupos de clientes dinâmicos e grupos estáticos;
- Que possua a capacidade de juntar as distintas regras de firewall de todos os clientes em um só modelo de configuração de maneira automatizada;
- Notificar mediante e-mail quando exista uma epidemia na rede;
- A console de gestão deve mostrar a lista de servidores e estações que possuem o antivírus instalado, contendo a seguinte informação mínima: nome da máquina, versão do antivírus, versão da base de dados de assinatura de vírus, data da última vacina, a data de última conexão e o estado;
- Deverá contar com ao menos 3 formas de instalação remota (logon script, e-mail e por rede);
- Deverá poder realizar instalações impulsadas nos clientes sem a necessidade de reiniciar o equipamento e de maneira absolutamente transparente para o usuário;
- Deve permitir a criação de pacotes de instalação com a configuração do produto personalizada de antemão para que a instalação se realize com os parâmetros estipulados pelo administrador;
- Integrará um administrador de políticas que permite configurar sobre os diferentes clientes políticas principais e secundárias;
- Se deve poder gerar e aplicar diferentes políticas por equipamentos ou por grupos de equipamentos;
- Contará com uma quarentena centralizada para gerenciar as ameaças na rede;
- Poderá se especificar aonde se alojará a quarentena centralizada na rede;



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 26/2023
Objeto: Aquisição de Software Antivírus



- Que tenha a capacidade de administrar múltiplos servidores desde uma única console;
- Deve permitir replicar a informação da base de dados entre um servidor a outro;
- Que a instalação da solução utilize menos de 700Mb;
- Que o produto utilize menos de 250Mb quando se execute uma análise completa;
- Que o produto utilize menos de 120Mb de memória RAM quando esteja inativo no sistema.

1.2.2. Estações Windows e Servidores Windows

Compatibilidade:

Microsoft Windows 7 Professional/Enterprise/Ultimate x86 / x64 e posterior;

Microsoft Windows 10 Pro / Enterprise x86 / x64;

Microsoft Windows 11 Pro / Enterprise x86 / x64;

Microsoft Windows Server 2019/2022 (Todas as edições);

Características:

Antivírus de arquivos com capacidade de detecção (inclusive utilizando heurística) dos mais variados tipos de ameaças digitais, tais como vírus, spywares, trojans, malwares, ransomware, backdoors, etc, verificando:

- Qualquer arquivo acessado, criado ou modificado;
- Qualquer acesso de rede, web, ftp, download ou similares;
- Mensagens instantâneas como ICQ, MSN, IRC, Skype, etc.;
- Qualquer dispositivo conectado à estação ou servidor, tais como pendrives, HDDs externos e demais mídias de armazenamento externo;
- Firewall o qual possa ter seu uso opcional mediante políticas de configuração;
- Autoproteção (contra-ataques aos serviços e processos do antivírus);
- Controle de execução de aplicativos;
- Capacidade de escolher quais módulos serão instalados, tanto na instalação local quanto na instalação remota;
- As definições de vírus, vacinas ou arquivos de atualização devem ser atualizadas pelo fabricante e disponibilizada aos usuários no máximo de uma em uma hora independentemente do nível das ameaças encontradas no período (alta, média ou baixa);
- Capacidade funcionar e se atualizar via Internet quando fora da estrutura de proteção, ou seja, desconectados da rede ou na impossibilidade de conexão com o gerenciador centralizado;
- Capacidade de automaticamente desabilitar o firewall do Microsoft Windows durante a instalação, para evitar incompatibilidade com o firewall da solução se o mesmo for escolhido;
- Capacidade de adicionar pastas, arquivos, aplicativos e sites a uma lista confiável ou de exclusão, onde as verificações, atividades de rede, atividades de disco e acesso ao registro do Windows não serão monitoradas;
- Capacidade de pausar ou otimizar automaticamente varreduras agendadas caso outros aplicativos necessitem de mais recursos de memória ou processamento;



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 26/2023
Objeto: Aquisição de Software Antivírus



- O antivírus de arquivos, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve, mediante ações nativas pré-estabelecidas ou configuradas pelo administrador: Tentar desinfetá-lo e restabelecer seu uso ou;
Perguntar o que fazer e/ou;
Bloquear acesso ao objeto e/ou;
Mover para a quarentena e/ou;
Apagar o objeto;
- Compatível com os protocolos IPv4 e IPv6;
- Verificação real-time, agendada ou pontual, em estação única ou em massa;
- Geração de logs;
- A solução de Endpoint precisa ser em português.

1.3. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA e o **Termo de Dispensa nº 26/2023**.

1.4. A entrega das licenças ocorrerá por meio do compartilhamento de senhas, seriais e acessos, com administração e configuração centralizada, para Pablo Fernando Schutz, procurador da empresa contratada pela Câmara Municipal de Indaial, pelo e-mail: pablo@expertise.tec.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

2.1. O regime é o de execução indireta, no tipo de menor preço global, de acordo com o art. 45. da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo

3.1. A instalação do software se dará de 27 a 29 de novembro de 2023, em horários determinados pela Câmara.

3.2. Por ser considerado serviço continuado, o prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados do dia 29/11/2023, com fundamento no art. 57, Inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - Da Remuneração e Condições de Pagamento

4.1. O valor total contratado é de R\$8.960,00 (oito mil e novecentos e sessenta reais), conforme proposta emitida no dia 23/10/2023 pela Contratada.

4.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados neste instrumento.

4.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

4.2. Os valores constantes no item acima não serão reajustáveis e serão pagos em moeda corrente nacional na época devida, salvo se ocorrer hipótese contida na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

4.2.1. Caso houver a ressalva do item anterior, e o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará a CONTRATADA para o devido enquadramento.

4.2.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, objeto do presente contrato, encargos da



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 26/2023
Objeto: Aquisição de Software Antivírus



Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no presente contrato.

4.2.3. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

4.3. O pagamento será realizado em até dez dias úteis após a confirmação da contratação, mediante prévia apresentação do competente documento fiscal e aprovação do fiscal do contrato.

4.4. A CONTRATADA deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega da Nota Fiscal. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

4.5. A recusa da CONTRATADA em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a CONTRATADA não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Da Assistência Técnica:

5.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte à CONTRATANTE representada pela Computim Comercial Ltda, por meio de sua equipe técnica especializada;

5.2. O Suporte técnico da CONTRATADA deverá estar à disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações no período de 8 horas por dia, 5 dias por semana, sendo de segunda à sexta-feira, excluindo feriados;

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone para permitir a comunicação;

5.4. A CONTRATANTE poderá efetuar um número ilimitado de chamados para suporte técnico, durante a vigência do seu licenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações e das Responsabilidades da Contratada

6.1. Constituem-se em obrigações da CONTRATADA e serão de sua inteira responsabilidade, além daquelas previstas em legislação aplicável:

- a) Entrega do software ora contratado, na quantidade e especificações fornecidas pela Contratante, conforme estabelecido no termo de dispensa e neste instrumento para utilização imediata;
- b) Informar sobre eventuais atrasos e falta de material especificado, comprometendo-se a providenciar o mesmo com a máxima urgência;
- c) Substituir material que eventualmente tenha apresentado defeito, no máximo em 72 (setenta e duas) horas, a partir da comunicação da contratante.
- d) Efetuar a realização dos serviços, dentro do prazo estipulado no Termo de Dispensa;
- e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 26/2023
Objeto: Aquisição de Software Antivírus

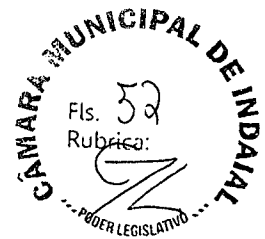


- empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório;
- f) Assegurar o fornecimento do objeto conforme as especificações constantes na Cláusula Primeira do presente contrato.
 - g) Executar os serviços e garantir o cumprimento das demais condições solicitadas no **Termo de Dispensa nº 24/2023**.
 - h) Garantir o pagamento a todos os prestadores de serviço alocados, bem como despesas extraordinárias, quando for o caso.
 - i) Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
 - j) Responder à Contratante com reposição e ou ressarcimento do prejuízo constatado imediato pelos danos e avarias causados por seus e preposto ao patrimônio do Câmara Municipal de Indaial, decorrentes de sua culpa e dolo no exercício de suas atividades;
 - k) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
 - l) Manter até o termo final deste contrato todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados, segundo estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 - m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade junto a seguridade social e ao FGTS, em face do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e do art. 2º da Lei federal nº 9.012/95.
 - n) Se obriga a manter durante a consecução do presente contrato por si e por seus Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
 - o) Cumprir, a todo momento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados", quais sejam, todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, o Regulamento Geral da Proteção de Dados da União Europeia 2016/679 ("GDPR") e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, "LGPD"), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de proteção de dados, ficando desde já responsável pelos danos causados decorrentes da violação.

6.2. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis da lei anticorrupção n. 12.846 de 2013. Comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições nela dispostas, sob pena de ser responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 26/2023
Objeto: Aquisição de Software Antivírus



CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da Contratante

7.1. Constituem-se em obrigações da CONTRATANTE e serão de sua inteira responsabilidade, além daquelas previstas em legislação aplicável:

- a) Reconhecer e efetuar o pagamento do valor nas condições pactuadas;
- b) Reter, no ato do pagamento, os valores correspondentes a ISS e IRRF, quando aplicável.
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venha a ocorrer em função da execução do contrato.
- d) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;
- e) Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio do gestor do contrato, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;
- f) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação;
- g) Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência, Edital e no Contrato, quando cabível;
- h) Cientificar a Contratada, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – Das Prerrogativas da Contratante:

8.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato, conforme especificado no artigo 58 da lei 8.666/93:

- a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) Fiscalizar-lhe a execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão e Da Inexecução

9.1. Constituem motivos para a rescisão deste contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993

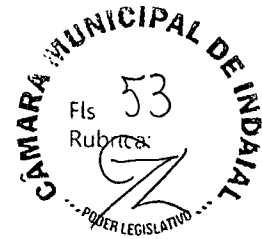
9.1.1. Qualquer atraso injustificado na execução dos serviços, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

9.2. Além das hipóteses de rescisão do item anterior, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

- a) Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência deste.
- b) Se houver inadimplemento de qualquer cláusula ou condição pactuada, por qualquer das partes, não podendo a parte inadimplente alegar esse motivo a seu favor;
- c) Se houver insolvência notória, recuperação judicial, falência ou liquidação judicial/extrajudicial da CONTRATADA;
- d) Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE;



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 26/2023
Objeto: Aquisição de Software Antivírus



- e) Quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização a CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados e regularmente comprovados que houver sofrido até a data da rescisão.
- f) Se houver o descumprimento das regras anticorrupção pela CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas na lei 12.846 de 2013 e da cláusula seguinte.

9.3 A rescisão do contrato nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da lei 8.666/93, bem como nas hipóteses do item anterior poderão ser determinadas por ato unilateral.

9.4. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar imposições previstas neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Acarretando também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades de Multa e Mora

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. Esta CONTRATANTE utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

10.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

10.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e CONTRATO;
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa;
- c) Não manutenção da proposta;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Realização de fraude fiscal.

10.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação.

10.3. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no item 7.1. do presente Contrato.

10.4. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 26/2023
Objeto: Aquisição de Software Antivírus



10.5. As multas e penalidades elencadas na Cláusula Décima Terceira serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela CONTRATANTE;

10.6. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

10.7. Os valores apurados a título de multa, serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Cessão ou Transferência

11.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da FISCALIZAÇÃO

12.1. O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

12.1.1. À Fiscalização deste contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) Giovani Kulpa, designado(s) pela CONTRATANTE.

12.2. Em caso de não conformidade, o fiscal discriminará no Registro de Ocorrências as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a licitante vencedora, com o recebimento do termo, cientificado de que terá prazo para solução da irregularidade e estará passível às penalidades cabíveis;

12.3. O recebimento do Registro de Ocorrência não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito e correto desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

12.4. A CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no Registro de ocorrência no prazo pré-estipulado pelo fiscal, submetendo a nova verificação, o serviço impugnado, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Compatibilidade

13.1. A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dotação Orçamentária

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos financeiros da Câmara Municipal de Indaial, consignados em dotações próprias, no orçamento do exercício de 2023, conforme segue:

01.01.001.031.0001.2001. 333903047.15007000 – Aquisição de Software de Base	Ordinário
--	-----------



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 26/2023
Objeto: Aquisição de Software Antivírus



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Responsabilidade Civil

15.1. A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Vinculação Do Processo Administrativo

16.1. O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do **Termo de Dispensa nº 24/2023**, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

16.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicidade

17.1. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações do presente Contrato, serão publicadas no Diário Oficial Municipal, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Disposições Gerais:

18.1. Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.

18.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara Municipal de Indaial a responsabilidade por seu pagamento.

18.4. A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros das obrigações do fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Do Foro

19.1. As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Indaial para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 26/2023
Objeto: Aquisição de Software Antivírus



E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Indaial, 14 de novembro de 2023.

JONAS LUIZ DE LIMA:91598320963
963
Assinado de forma digital por JONAS LUIZ DE LIMA:91598320963
Dados: 2023.11.14 18:07:03 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
Jonas Luiz de Lima
Contratante

VILMA SANCHEZ DA ROCHA MORCIANI:73868701915
Assinado de forma digital por VILMA SANCHEZ DA ROCHA MORCIANI:73868701915
Dados: 2023.11.14 15:23:51 -03'00'

LINKSAN TECNOLOGIA LTDA
Vilma Sanchez da Rocha Morciani
Contratada

LUIZ FERNANDO SURDI
Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO SURDI
Dados: 2023.11.14 18:06:20 -03'00'

Luiz Fernando Surdi
OAB/SC 36.910

Tester gov.br

Documento assinado digitalmente
GIOVANI KULPA
Data: 16/11/2023 13:22:50-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

1. _____

Nome: Giovani Kulpa
CPF: 072.556.129-70

gov.br

Documento assinado digitalmente
CARIN MARIA BACHMANN BRANDT
Data: 14/11/2023 17:41:53-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

2. _____

Nome: Carin Maria Bachmann Brandt
CPF: 564.234.549-49



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 26/2023
Objeto: Aquisição de Software Antivírus



EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Indaial torna público:

Contrato: 10/2023.

Dispensa de Licitação nº 24/2023.

Contratada: LINKSAN TECNOLOGIA LTDA

Objeto: O presente contrato trata da aquisição de software antivírus corporativo para os computadores da Câmara Municipal de Indaial, sendo 70 licenças para utilização imediata pelo período de 3 anos (36 meses) ininterruptos, com as configurações mínimas exigidas, conforme especificado na solicitação de orçamento e contrato.

Valor Total do Contrato: O valor total contratado é de R\$8.960,00 (oito mil e novecentos e sessenta reais), conforme proposta emitida no dia 23/10/2023 pela Contratada.

Prazo: A instalação do software se dará de 27 a 29 de novembro de 2023, em horários determinados pela Câmara.

Fiscal: Giovani Kulpa.

Data: 14/11/2023.

Vigência: Por ser considerado serviço continuado, o prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados do dia 29/11/2023, com fundamento no art. 57, Inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

JONAS LUIZ DE LIMA
LIMA:9159832096
3

Assinado de forma digital por
JONAS LUIZ DE LIMA
LIMA:9159832096
Dados: 2023.11.14 18:10:25
-03'00'

Jonas Luiz de Lima
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial

O documento original encontra-se disponível para consulta na unidade demandante desta publicação.

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO - CONTRATO 10/2023**

Publicação Nº 5360286

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C31E969425F5FF620F96D33DB36A141E3790A255

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Indaial torna público:

Contrato: 10/2023.

Dispensa de Licitação nº 24/2023.

Contratada: LINKSAN TECNOLOGIA LTDA

Objeto: O presente contrato trata da aquisição de software antivírus corporativo para os computadores da Câmara Municipal de Indaial, sendo 70 licenças para utilização imediata pelo período de 3 anos (36 meses) ininterruptos, com as configurações mínimas exigidas, conforme especificado na solicitação de orçamento e contrato.

Valor Total do Contrato: O valor total contratado é de R\$8.960,00 (oito mil e novecentos e sessenta reais), conforme proposta emitida no dia 23/10/2023 pela Contratada.

Prazo: A instalação do software se dará de 27 a 29 de novembro de 2023, em horários determinados pela Câmara.

Fiscal: Giovani Kulpa.

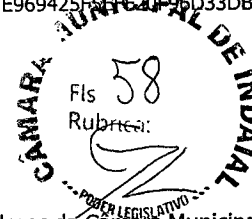
Data: 14/11/2023.

Vigência: Por ser considerado serviço continuado, o prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados do dia 29/11/2023, com fundamento no art. 57, Inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Jonas Luiz de Lima

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Indaial



O documento original encontra-se disponível para consulta na unidade demandante desta publicação.